



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 533/SEGPES.GDGSET.GP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Colendo Órgão Especial, considerando a Resolução CNJ nº 264, de 9 de outubro de 2018, e tendo em vista a Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux em 26 de novembro de 2018, nos autos da Ação Originária nº 1.773/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º da [Resolução Administrativa nº 1.724, de 2 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os magistrados desempenharão essa atividade por até 2 (dois) anos, permitida a prorrogação sucessiva desde que devidamente fundamentada, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.”

**Art. 2º** Fica revogado o inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1.724, de 2 de fevereiro de 2015](#).

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**